



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3699, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO (TFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da cota única e da 1ª parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, prestados por profissionais autônomos e liberais, e Taxa de Fiscalização e Localização (TFL) referente ao exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

COTA ÚNICA	10/11/2022
1ª PARCELA	10/11/2022

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º As parcelas 2 e 3 continuam com as datas de vencimento previstas no Decreto 3687/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 26 de outubro de 2022.


José Osmar de Almeida
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3699, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO (TFL) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento da cota única e da 1ª parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, prestados por profissionais autônomos e liberais, e Taxa de Fiscalização e Localização (TFL) referente ao exercício de 2022, conforme tabela abaixo:

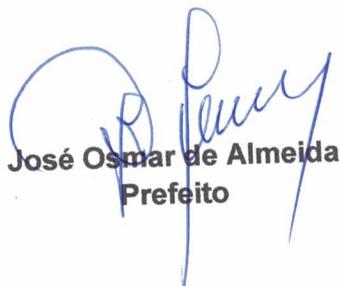
COTA ÚNICA	10/11/2022
1ª PARCELA	10/11/2022

Parágrafo Único. A prorrogação dos prazos a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º As parcelas 2 e 3 continuam com as datas de vencimento previstas no Decreto 3687/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 26 de outubro de 2022.


José Osmar de Almeida
Prefeito